CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

01

PROJETO DE LEI Nº...25.../2018

Dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de Enfermagem nos imóveis e prédios destinados ao atendimento de saúde no âmbito do Município de Iúna/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Iúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os imóveis e prédios destinados ao atendimento de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Iúna ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II- ser providos de mobiliário adequado;

III- ser dotados de conforto térmico e acústico;

IV- ser equipados com instalações sanitárias;

V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

VI- arejados.

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA ES

02

Art. 3º - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

I- advertência;

II- multa de R$1.000,00 por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.;

Art. 4º - Os imóveis e prédios destinados ao atendimento de saúde terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.

EMMANUEL GARCIA DE AMORIM
Vereador do PR